



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

## PROJETO DE LEI Nº 02/2023

EMENTA: Altera o valor do subsídio dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

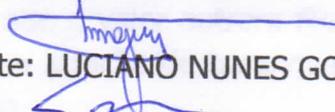
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do art. 29, V, c/c art. 37, XI, da Constituição Federal, e conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o valor do subsídio mensal do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, que passa a ser de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

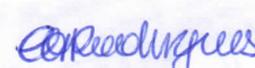
Santa Cruz (PE), em 16 de janeiro de 2023.

Presidente:  LUCIANO NUNES GOMES

1º Vice-Presidente: TELVANDO RODRIGUES SOARES

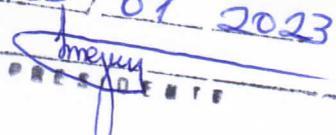
2º Vice-Presidente:  RITA AMARAL DE LIMA SOUZA

1ª Secretária:  MARIA DO SOCORRO LIMA DA COSTA

2ª Secretária:  CLEDJANE TAVARES RODRIGUES

Aprovado em 1ª Discussão

Em 25/01/2023

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

## JUSTIFICATIVA

Em obediência à Constituição Federal, que determina que os subsídios dos Secretários Municipais devam ser fixados por lei de iniciativa do Poder Legislativo, propomos o presente Projeto de Lei, a fim de regulamentar o assunto.

Eis a redação do art. 29 da Constituição Federal:

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*[...]*

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Assim, e considerando a natureza do cargo exercido, as atribuições e responsabilidades do cargo de Secretário Municipal, bem como observando-se os valores praticados em municípios vizinhos, entendemos que o valor outrora fixado deve ser atualizado, a fim de possibilitar ao Poder Executivo a atração de bons quadros profissionais para ocupar essas funções de grande relevância.

Requer-se do Plenário, pois, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 25 / 01 / 2025  
  
PRESIDENTE